



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 28/2023/SUPEL-NP

PE 754/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.070622/2022-31 - 1º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades de Ji-Paraná e Vilhena desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa Proteção Máxima Vigilância e Segurança LTDA, classificada para o Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame ([0034679083](#)).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela (SECRETARIA DE ORIGEM) na elaboração da planilha referencial ([0033129872](#)).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital [0034325553](#)) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE 2.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

1.1. **DO MÓDULO 1:**

1.1.1. Verifica-se que a licitante registrou valores referentes a Intrajornada.

1.1.2. Neste ponto, é necessário expor o item 5.4.1 do Termo de Referência, in verbis;

5.4.1. Deverão ser observados: a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição. (g.n)

1.1.3. Visto que a exigência prevista no Termo de Referência exclui a possibilidade de indenização da intrajornada, deverá a licitante excluir de sua planilha a previsão de intrajornada indenizada.

1.2. **DO SUBMÓDULO 2.3:**

1.2.1. Referente ao item A deste submódulo, o qual se refere ao vale transporte, observa-se que não há justificativa para que o mesmo conste zerado na planilha apresentada, o que deverá ser corrigido.

1.2.2. No tocante ao item C, observa-se que os valores cotados para o item divergem dos previstos pela planilha referencial, logo, deverá a licitante ajustar o valor apresentado conforme a CLÁUSULA 16ª da CCT vigente.

1.3. **DO SUBMÓDULO 4.1:**

1.3.1. Registra-se que os valores preenchidos pela licitante neste submódulo, encontram-se divergentes dos valores previstos na planilha referencial. Logo, deverá a licitante ajustar a base de cálculo utilizada, sendo correta a base de cálculo que contemple os seguintes itens: Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3 + Uniformes.

1.4. **DO MÓDULO 5:**

1.6.1. No que concerne aos itens A, B e C deste módulo, observa-se que a licitante apresentou em sua planilha valores demasiadamente baixos em relação a planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, logo, a licitante deverá justificar a exequibilidade de seus preços.

1.6.2. Quanto ao item D SESMT (Cláusula 35ª) verifica-se que o valor registrado está a menor do que o constante na CCT/ SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022, vejamos:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o **valor de R\$29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços**". Grifos Nossos.

1.6.3. Neste sentido, deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para **R\$ 29,92**.

2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

2.1. A empresa não encaminhou a planilha de composição de custos, referente ao **Vigilante Parcial (Horista Noturno)**. Devendo enviar, conforme planilha referencial do Instrumento convocatório, anexo do Termo de Referência.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

3.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 18/04/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037495416** e o código CRC **1475445A**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.070622/2022-31

SEI nº 0037495416

Criado por [04534548281](#), versão 5 por [04534548281](#) em 18/04/2023 10:10:42.